



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ATENDIMENTO COLETIVO Nº 001/2015

Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública – PROPAC, instaurado e registrado sob o nº 186, de 17 de setembro 2013.

Objeto de Apuração: Viabilizar a Regularização Fundiária do Loteamento Agrotecnológico de Palmas – Vila Agrotins – ocupado por aproximadamente 146 (cento e quarenta e seis) famílias.

Representante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do Núcleo da Defensoria Pública Agrária – DPAGRA.

Representado: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins; ITERTINS e ENERGISA.

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do seu Núcleo da Defensoria Pública Agrária, mediante atuação do Órgão de Execução que ao final subscreve, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 128, inciso X, da Lei Federal Complementar Federal nº 80/94, art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 2º, *caput*, e seus incisos VII, VIII, X e XI c/c art. 53, inciso IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 055/2009, na forma da Resolução CS/DPE-TO nº 083, de 06 de março de 2012, para instruir o **PROPAC - Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública nº 186, de 17 de setembro 2013**, torna público que será realizado **ATENDIMENTO COLETIVO** as **146 (cento e quarenta e seis famílias) hipossuficientes financeiramente**, ocupantes do Loteamento Agrotecnológico de Palmas – Vila Agrotins.

1 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO ATENDIMENTO COLETIVO.

DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA - DP Agra
DR. PEDRO ALEXANDRE C. A. GONÇALVES – Coordenador do Núcleo Agrário
Rua 2, Quadra A, Lote 01, s/nº, Setor das Dianas, Dianópolis – TO, CEP 77.300-000
Fone: (63) 3692 – 2285 E-mail: defensoriaagraria@defensoria.to.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA

Art. 1º. O evento se realizará no dia 28 de agosto de 2015, às 09h, na “Vila Agrotins”, na Rua 01, Lote 01, na Chácara da Dona Concebida, localizada às margens da Rodovia que dá acesso à Feira Agrotins, aproximadamente 1 km do trevo e, antes de chegar à guarita do Laboratório da UNITNS. Dúvida: 63 – 8496 - 4677, Palmas – TO.

2 – DOS OBJETIVOS DO ATENDIMENTO COLETIVO

Art. 2º. O objetivo do atendimento coletivo, com a participação do Procurador Geral do Estado do Tocantins, do Presidente do ITERTINS, do Promotor de Justiça Agrário, bem como do Diretor Presidente da ENERGISA, é discutir sobre o processo **Regularização Fundiária do Centro Agrotecnológico de Palmas – Vila Agrotins – evidenciando o debate acerca de eventual cancelamento e/ou suspensão do Título Definitivo nº 952/2010, averbado no dia 17/12/2010, às fls. 052 do Livro nº 75/2010,** com análise especial sobre os procedimentos e providências posteriores a partir deste atendimento.

3 – DA PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS

Art. 3º. A presidência dos trabalhos e a assistência jurídica gratuita aos beneficiários da medida **ficarão a cargo do Defensor Público e Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública Agrária**, Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves, que será auxiliado pelos serventuários da Defensoria Pública.

Parágrafo único - Ao final dos trabalhos, o Defensor Público em alusão efetuará um relato sucinto dos trabalhos e, se possível, indicará as providências que serão adotadas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, necessárias a resguardar os direitos fundamentais afetos as famílias de baixa renda ocupantes do Loteamento Agrotecnológico de Palmas – Vila Agrotins.

4 - DOS PARTICIPANTES DO ATENDIMENTO COLETIVO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA

Art. 4º. O referido atendimento coletivo será restrito apenas e tão somente as **146 (cento e quarenta e seis) famílias hipossuficientes financeiramente**, ocupantes do Loteamento Agrotecnológico de Palmas – Vila Agrotins.

§ 1º - A restrição ao atendimento se dá em decorrência da necessidade de melhor coordenar os trabalhos de assistência jurídica gratuita, limitando-se à discussão sobre os critérios de avaliação dos imóveis a serem expropriados e sobre as medidas compensatórias a serem utilizadas em prol dos impactados. Não haverá oportunidade para discussões de enfoque político-partidário de qualquer natureza;

§ 2º - Os demais interessados que queiram participar do referido atendimento coletivo, somente poderão atuar na condição de ouvinte/observador, não lhe sendo franqueado a utilização da palavra, tendo em vista que o evento em referência não se cuida de audiência pública, devendo, contudo, caso queira obter acesso aos documentos inseridos no referido procedimento, efetuar requerimento fundamentado ao Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública Agrária, que disponibilizará as informações pretendidas, em homenagem ao princípio da publicidade, estampado no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

5 – DAS AUTORIDADES QUE PRESTARÃO ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS NO ATENDIMENTO COLETIVO

Art. 5º. Com o propósito de ouvir as autoridades do Governo do Estado do Tocantins e Ministério Público Estadual sobre os critérios técnicos e jurídicos adotados pelo ente público estatal em destaque com o escopo de deflagrar a Regularização Fundiária do Loteamento Agrotecnológico de Palmas – Vila Agrotins, foram convidados a participar do atendimento o Procurador-Geral do Estado do Tocantins, Sérgio Rodrigo do Vale; o Presidente do ITERTINS, Júlio César Machado; o Promotor de Justiça Agrário, Marcos Luciano Bignotti e o Diretor Presidente da ENERGISA, Riberto José Barbanera.

§ 1º. A manifestação da Procuradoria Geral do Estado e do ITERTINS, caso compareçam ao atendimento das famílias, levará em conta os aspectos técnicos e jurídicos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA

pertinentes a viabilidade de cancelamento e/ou suspensão do Título Definitivo nº 952/2010, averbado no dia 17/12/2010, às fls. 052 do Livro nº 75/2010, do Loteamento Agrotecnológico de Palmas – Vila Agrotins, com consequente debate de medidas posteriores;

§ 2º. A manifestação do Promotor de Justiça Agrário abordará os aspectos jurídicos acerca da viabilidade do objeto desta reunião, pautando-se pela observância de suas competências legais e institucionais, prioritariamente por um deslinde que assegure os direitos e garantias fundamentais dos ocupantes da área;

§ 3º - A manifestação do Diretor Presidente da ENERGISA se restringirá aos aspectos técnicos acerca da viabilidade do fornecimento de energia elétrica no Loteamento Agrotecnológico de Palmas – Vila Agrotins.

§ 4º. Cada expositor terá 30 (trinta) minutos para sua explanação, com tolerância de até 5 (cinco) minutos.

§ 5º. O tempo destinado às autoridades participantes serão maiores em decorrência da necessidade de se aprofundar a discussão das questões técnicas e jurídicas afetas ao referido loteamento, uma vez que cabe ao Estado elucidar todas as dúvidas suscitadas pela Defensoria Pública e por seus assistidos hipossuficientes.

6 – DA MANIFESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA DAS FAMÍLIAS IMPACTADAS PRESENTES NO ATENDIMENTO COLETIVO

Art. 6º. A participação das famílias hipossuficientes ocupantes do Loteamento Agrotecnológico de Palmas – Vila Agrotins, que são assistidas juridicamente pela DPE/TO observará os seguintes procedimentos:

I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste Edital, sendo franqueada ao assistido a manifestação oral pelo tempo máximo de 02 (dois) minutos, prorrogáveis uma única vez por igual período, sem prejuízo de receber atendimento de forma individualizada;

II. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA

III. O tempo para manifestação oral poderá ser alterado pela presidência dos trabalhos em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda, sem prejuízo da concessão de nova oportunidade ao participante que já se manifestou, caso haja motivo plausível para tanto.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas e situações não previstas neste procedimento de atendimento coletivo serão elucidadas pelo Defensor Público que presidirá os trabalhos.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A atendimento coletivo será amplamente divulgado nos veículos de comunicação local, em homenagem ao princípio da publicidade, estampado no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, buscando assegurar a participação de todas as pessoas com interesse na temática acima mencionada.

Art. 8º. A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados em *banner* afixado no sítio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (<http://ww2.defensoria.to.gov.br/>), com o seguinte registro: **LOTEAMENTO AGROTECNOLÓGICO DE PALMAS – VILA AGROTINS**, bem como afixado no átrio do Edifício Sede, alocado no endereço constante do rodapé.

Art. 9º - Ao final do atendimento coletivo será lavrada ata sucinta, contendo os encaminhamentos deliberados e as providências a serem adotadas, a qual será subscrita pelo servidor público responsável por sua confecção, para que surta os seus efeitos necessários.

Art. 10º - Por este edital ficam devidamente convocadas as **146 (cento e quarenta e seis) famílias hipossuficientes financeiramente, residentes no Loteamento Agrotecnológico de Palmas – Vila Agrotins.**

Art. 11º - Caso se identifique a não hipossuficiência de algumas famílias impactadas será negada a assistência jurídica gratuita pela Defensoria Pública (Resolução



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA**

CSDP 104/13) e encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para conhecimento e providências.

Publique-se e divulgue-se

Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2015.

Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves

Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública Agrária - DP Agra